



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Domingo • 31 de Maio de 2020 • Ano III • Nº 2419

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 056/2020 de 29 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º do decreto nº 046/2020, de 14 de maio de 2020, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO
DOS PRAZOS PREVISTOS NOS
ARTIGOS 1º, 2º E 3º DO DECRETO Nº
046/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO que o Município de Candeias tem, na situação atual, novos casos confirmado da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavirus (Covid- 19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020 de 03 de Abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembléia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 046/2020, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica suspensa até **14 de junho de 2020**, podendo ser prorrogada, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos presenciais privados, com ou sem fins lucrativos, bem como aqueles realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, que impliquem em aglomerações de pessoas, exceto celebrações, missas e cultos religiosos, cujo público não poderá ser igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo imprescindível a observância e cumprimento dos protocolos de segurança e higiene criados e adotados para o combate ao novo coronavírus.

Art. 2º O *caput* do art. 2º do Decreto nº. 046/2020, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Na Central de Abastecimento, até o dia **14 de junho de 2020**, funcionarão apenas os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios.”

Art. 3º - O *caput* do Art. 3º do Decreto nº. 046/2020, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), serão adotadas as medidas de saúde para a resposta à emergência de saúde pública, previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. Visando possibilitar o atendimento do aqui estabelecido, haverá a suspensão, **até o dia 14 de junho de 2020**, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 29 de maio de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito